

DISPÕES SOBRE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL
A ENTIDADES COMUNITÁRIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas "Contribuições Correntes" nos valores respectivamente indicados, às seguintes entidades comunitárias, para o exercício financeiro de 1990:

01 - Associação de Amigos e Moradores de Palmital dos Carvalhos	Rcz\$ 40.000,00
02 - Associação de Pequenos Produtores Rurais da Carranca	Rcz\$ 10.000,00
TOTAL	Rcz\$ 50.000,00

Art. 2º - Ficam concedidas "Contribuições de Capital" nos valores respectivamente indicados, às entidades comunitárias abaixo, para o exercício financeiro de 1990.

01 - Associação Comunitária do Povoado "Senre"	Rcz\$ 50.000,00
02 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário "Tapão".....	Rcz\$ 50.000,00
TOTAL	Rcz\$100.000,00

Art. 3º - Os recursos concedidos pelo Art. 1º são de livre aplicação pelos beneficiários e os concedidos pelo Art. 2º destinar-se-ão à cobertura de "Despesas de Capital" em Projetos de apoio ao desenvolvimento comunitário.

Art. 4º - Os recursos concedidos por esta Lei, serão liberadas a critério do Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de 1990, a requerimento da entidade beneficiária e mediante apresentação da Prestação de Contas de recursos, porventura recebidos da municipalidade, no

exercício de 1989.

Parágrafo Único - As Prestações de Conta de que trata o Artigo serão apresentadas em primeiras vias, contendo Relatório de Atividades do Exercício, Balancete de Receita e Despesa e deverão ser efetuadas até 31 (trinta e um) de janeiro de 1990.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento para o Exercício de 1990.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de outubro de 1989.

- Edger de Souza Pessos -
Prefeito Municipal